



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

**Professor Doutor Alexandre Quintanilha**

**Presidente da Comissão de Educação e  
Ciência**

Assembleia da República

Braga, 31.05.2016

V/Ref<sup>a</sup>:Of. n<sup>o</sup> 280/8<sup>a</sup> – CEC/2016

N/Ref.<sup>a</sup> 095/GP/2016

Assunto: Petição n<sup>o</sup> 88/XIII/1.<sup>a</sup> - Pedido de informação

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício identificado em epígrafe, datado de 11 de maio de 2016, a Associação Nacional de Professores (ANP) pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei n<sup>o</sup> 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis n<sup>os</sup> 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, entende que a pretensão formulada pelo ora peticionário apresenta duas situações diferentes:

Uma decisão do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, e acreditação dos cursos realizados na Biblioteca e pelo Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Face ao exposto pelo peticionário, considera a ANP que não existe fundamento legal para a sua exposição, uma vez que o vertido no DL n<sup>o</sup> 22/2014, de 11 de fevereiro, é explícito na sua redação “Artigo 7.<sup>o</sup> - Duração das ações de formação 1 — As ações de formação



## Associação Nacional de Professores

contínua a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior têm uma duração mínima de 12 horas e são acreditadas pelo CCPFC”, concordando com o limite mínimo de 12 horas, na medida que é um horário justo e adequado para uma ação de formação contínua e deverá manter-se em vigor.

Quanto à acreditação dos cursos realizados na Biblioteca e pelo Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, a ANP entende que os requisitos vertidos no Decreto-lei supra mencionado no Artigo 12.º, que as instituições de ensino superior estão dispensadas do processo de acreditação. Estas devem constituir-se como entidades formadoras no âmbito da formação contínua de docentes, o que de acordo com o exposto na petição, aparenta não se ter verificado, levando ao indeferimento do pedido de acreditação dos cursos efetuados pelo peticionário nas instituições indicadas.

Face a todo o anteriormente expandido, a Associação Nacional de Professores entende que a lei em vigor deve ser cumprida e manter-se.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da  
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)